Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023 MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Pelo	presente instrumen	to parti	cular d	le fornecime	ento de Gên	eros Alin	nentícios,	que
firmam o Muni	cípio de Santo Ant	ônio do	Plana	ilto - RS, ei	ntidade de dir	eito públi	co, inscrit	o no
CNPJ n.º 94.7	04.020/0001-97, cor	n sede	à Av. J	Jorge Muller	nº 1075, cer	ntro, repr	esentado	pelo
Prefeito Munici	ipal	, bra	asileiro,	casado, Cl	C sob n.º	, e l	RG n.º	,
designado	CONTRATANTE,	е	0	Grupo	Informal	de	Agricult	ores
Familiares		,			Estab	elecida		na
Rua		r	na cida	de de		com Cl	NPJ e/ou	CPF
sob n.º	, Designad	da CON	TRATA	DA , ajusta	m o presente	em conf	ormidade	com
a Chamada Pública nº 001/2023, descrito em seus termos, cláusulas e condições a seguir:								

CLÁUSULA PRIMEIRA – *Do regime jurídico do contrato* – O presente instrumento foi adaptado à Lei de Licitações n. ° 8.666 e alterações, aceitam incondicionalmente pelos contratantes como eficaz para os termos deste Contrato, e terão plena validade entre as partes a Chamada Pública n. ° 003/2023 e proposta da Contratada, e que terá aplicabilidade também onde o Contrato for omisso.

CLÁUSULA SEGUNDA – *Do objeto* - A Contratada compromete-se a fornecer ao Contratante, gêneros alimentícios, em perfeitas condições de consumo e validade, a serem entregues de acordo com a necessidade do Município, conforme consta na proposta vencedora, de acordo com as discriminações a seguir:

Gêneros Alimentícios para merenda das escolas municipais:

ITEM	QTD	UNM	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA – Do preço e condições de pagamento - A Contratada compromete-se, com relação à Cláusula Segunda, a ser depositária do objeto licitado, que será solicitado na medida das necessidades do Município, mediante autorização da Secretaria responsável, devendo ser expedida Nota Fiscal sempre que houver entrega dos gêneros alimentícios. O Secretário e/ou Servidor que receber os referidos alimentos, conferirá a quantidade recebida, e assinará a respectiva Nota Fiscal. O local de entrega será na Prefeitura Municipal, no Setor de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – *Do prazo* - O presente Contrato passa a vigorar na data de sua assinatura e esgotar-se-á com o depósito e a retirada total do objeto ora contratado.

"É Bom Viver Aqui"

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

Parágrafo único - As entregas deverão atender o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – *Do preço - O* preço certo e ajustado entre as partes é de R\$.....(), correspondente ao objeto descrito e caracterizado na Cláusula Segunda do presente Contrato.

- **§ 1º.** O pagamento será efetuado quinzenalmente, mediante a apresentação da fatura correspondente aos gêneros alimentícios fornecidos, e realizado no prazo estipulado na Chamada Pública e com observância do estipulado pela *Resolução 25/2012/CD/FNDE/MEC*, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.
- **§ 2**°. Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei n. ° 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – das obrigações - São de responsabilidade da Contratada, os encargos fiscais e comerciais decorrentes da transação, com multa diária por atraso na entrega do objeto. Perdas e danos, (art. 69 e 70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – *da rescisão* - O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

- **§ 1º.** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, a razão de 0,05% ao mês sobre o valor dos gêneros alimentícios a serem fornecidos, podendo ainda o Contratante, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei 8.666/93.
- § 2º. Aplicada a multa, após regular processo administrativo, será descontada do valor do objeto a ser fornecido, sendo que, se a multa for de valor superior ao valor a receber, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- § 3º. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções: a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de 02 (dois) anos; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA OITAVA – *da dotação* - As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento do corrente exercício da Secretaria Municipal da Educação na atividade 0406 12 361 0028 2023 33903000000000 1552- Manutenção da Alimentação Escolar, rubrica 339030 – Material de Consumo



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

CLÁUSULA NONA – *do foro -* O Foro de Carazinho será designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitido qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Santo	o Antônio do Planalto/RS,dede 2023.			
CONTRATANTE ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS Prefeito Municipal	CONTRATADO			
TESTEMUNHAS:				
Nome:	Nome:			
CI:	CI:			